GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SIGMA MINERACAO S.A.
CNPJ/CPF : 16.482.121/0002-38
Empreendimento : SIGMA MINERACAO S.A.
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Monte Belo número/km S/N km 20 Bairro Zona Rural CEP 39610-000 Itinga - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Itinga (LAT) -16.8002, (LONG) -41.884
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 2392/2023

Motivo da decisão:
A Diretoria de Gestão Regional, por meio das Gerências de Suporte Técnico e Processual, recomenda o arquivamento do Processo SLA nº 2392/2023, referente ao Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), na modalidade Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), do empreendimento Sigma Mineração S.A., destinado às atividades de lavra a céu aberto de minerais metálicos, exceto minério de ferro, e de pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, localizado no município de Itinga/MG, enquadrado na classe 4. A recomendação fundamenta-se no Relatório Técnico nº 29/FEAM/GST/2026 e no Memorando FEAM/GSP nº 112/2026, bem como no art. 33, inciso II e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, combinado com o art. 26, § 5º, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em razão do não atendimento integral às informações complementares solicitadas após o término do período de sobrestamento concedido ao processo. O Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado ao empreendimento, formalizado por meio do Processo SEI nº 1370.01.0035679/2023-44, também foi objeto de arquivamento, abrangendo as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 29/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 29/07/2026 14:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SIGMA MINERACAO S.A.
CNPJ/CPF : 16.482.121/0002-38
Empreendimento : SIGMA MINERACAO S.A.
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Monte Belo número/km S/N km 20 Bairro Zona Rural CEP 39610-000 Itinga - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Itinga (LAT) -16.8002, (LONG) -41.884
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 2392/2023

nativa para uso alternativo do solo em área de 445,6974 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de cobertura vegetal nativa, em 6,1671 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,6475 ha; e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 49,8195 ha, com base nos arts. 23, § 2º, e 33, inciso II e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como nos arts. 16, § 3º, e 26, § 5º, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 29/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 29/07/2026 14:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Relatório Técnico nº 29/FEAM/GST/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0023396/2024-37

Empreendedor: Sigma Mineração S/A

Empreendimento: Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Nezinho do Chicão

CNPJ: 16.482.121/0001-57

Município: Itinga-MG

Endereço do empreendedor (correspondência): Fazenda Monte Belo, Zona Rural. Itinga-MG. CEP 39.610-000

Processo: PA SLA nº 2392/2023

Referência: Arquivamento do processo de licenciamento ambiental PA SLA nº 2392/2023 (SEI nº 2090.01.0023396/2024-37)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico visa apresentar a manifestação da Gerência de Suporte Técnico (GST) da DGR/FEAM acerca da situação de sobrestamento do processo de licenciamento ambiental, vinculado ao PA SLA nº 2392/2023 (Processo Digital SEI n° 2090.01.0023396/2024-37), sugerindo pelo seu arquivamento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O processo de licenciamento ambiental PA SLA 2392/2023 foi formalizado visando a regularização da ampliação da operação do complexo minerário Grota do Cirilo para fins de extração de Pegmatito/ Ambligonita/ Espodumênio e Feldspato.

Em 25/06/2025, o empreendedor apresentou o Ofício SSMAC nº 120/2025, por meio do qual requereu o sobrestamento do prazo para atendimento das informações complementares no período de 27 de junho de 2025 a 30 de abril de 2026.

Após avaliação do pleito pela equipe técnica, o sobrestamento foi deferido pelo prazo de 307 dias, conforme solicitado pelo empreendedor, tendo em vista a necessidade de reavaliar e a reformulação do Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA), de forma a assegurar maior robustez metodológica e precisão nos resultados, contemplando as distintas sazonalidades da região de influência do empreendimento.

A Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece, em seu art. 26, as condições ou situações em que incide a possibilidade de sobrestamento do processo de licenciamento ambiental, conforme transcrito abaixo:

> *Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. (...)*
>
> *§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.*

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução , a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Findando o prazo de 307 dias concedido,o empreendedor apresentou novo requerimento, denominado "pedido de prorrogação do sobrestamento", pretendendo a concessão de prazo adicional de doze meses, compreendido entre 30 de abril de 2026 a 30 de abril de 2027, por meio do ofício SSMAC nº 34/2026 protocolado em 30/06/2026 no SLA.

Como justificativa, o requerente informou que, apesar dos avanços obtidos, permaneceriam os fatores da complexidade técnica, fundiária, dominial e jurídica inerente à definição e à regularização das áreas destinadas às compensações ambientais. Mencionou, ainda, a necessidade de identificação, negociação e regularização de áreas que, em conjunto, perfazem aproximadamente mil hectares, envolvendo negociações com terceiros, diligências cartoriais e verificações relativas à regularidade registral dos imóveis.

Do ponto de vista técnico, embora tais atividades possam demandar avaliações técnicas e jurídicas, elas decorrem do dever do empreendedor de instruir adequadamente o processo de licenciamento ambiental, sendo inerentes à definição das medidas compensatórias exigidas para a intervenção ambiental. A prospecção de áreas, as negociações com terceiros, a regularização dominial e registral e a apresentação das propostas compensatórias não constituem etapa extraordinária surgida no curso da análise do processo, mas obrigação inerente ao próprio requerimento de intervenção ambiental, cuja proposta deve ser apresentada pelo empreendedor por ocasião da formalização do processo, conforme preconizado no inciso XI do Art. 5º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Ademais, o pedido foi formulado por doze meses, período superior ao eventual saldo remanescente do limite global de quinze meses.

Assim, a justificativa apresentada não atende ao pressuposto material previsto no art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 26, § 4º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe técnica da GST (DGR/FEAM) manifesta-se pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em tela.

Tendo em vista o interesse do empreendedor em dar continuidade ao projeto, sugerimos que após a definição e eventual alteração, seja formalizado novo processo para fins de análise de sua viabilidade e licenciamento ambiental.

Autoria:

Stephane Fernandes Pedersoli - MASP 1.614.999-9
Servidora Pública - Gerência de Suporte Técnico - GST

De acordo:

Fernanda Maria Côsso Lima- MASP 1.615.012-0
Gerente de Suporte Técnico - GST

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maria Côsso Lima**, **Gerente**, em 15/07/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Stephane Fernandes Pedersoli**, **Servidora Pública**, em 15/07/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144526562** e o código CRC **6EAC4ACF**.

Referência: Processo nº 2090.01.0023396/2024-37 SEI nº 144526562

Memorando FEAM/GSP nº. 112/2026

Belo Horizonte, 28 de julho de 2026.

Para: Kamila Esteves Leal

Diretora de Gestão Regional

Assunto: Encaminha para providências - Sugestão de Arquivamento do PA SLA nº 2392/2023
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0023396/2024-37]

Prezada,

Trata-se de análise acerca da sugestão de arquivamento apresentada pela Gerência de Suporte Técnico – GST, por meio do Relatório Técnico nº 29/FEAM/GST/2026 (144526562), para o Processo Administrativo SLA nº 2392/2023 (SEI nº 2090.01.0023396/2024-37) e o Processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) - SEI nº 1370.01.0035679/2023-44, a ele vinculado, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental formulado pela Sigma Mineração S.A., inscrita no CNPJ nº 16.482.121/0002-38, para ampliação da operação do Complexo Minerário Grota do Cirilo – Pegmatito Nezinho do Chicão, localizado no Município de Itinga/MG.

Conforme consta no processo SLA nº 2392/2023, em 25 de junho de 2025, o empreendedor apresentou o Ofício SSMAC nº 120/2025, por meio do qual requereu o sobrestamento do prazo para atendimento das informações complementares solicitadas pela FEAM, pelo período de 27 de junho de 2025 a 30 de abril de 2026. O pedido foi fundamentado, especialmente, na necessidade de conclusão e reformulação do Estudo de Dispersão Atmosférica, bem como na prospecção de áreas destinadas às compensações ambientais e à realocação de Reserva Legal.

Ao término do período de sobrestamento requerido, em 30 de abril de 2026, o empreendedor apresentou o Ofício SSMAC nº 34/2026, por meio do qual solicitou novo período de sobrestamento, por mais doze meses, compreendidos entre 30 de abril de 2026 e 30 de abril de 2027.

Nos termos do art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo para atendimento das informações complementares poderá ser sobrestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazo superior para elaboração, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.

Conforme verifica-se no Relatório Técnico nº 29/FEAM/GST/2026(144526562), a justificativa apresentada no novo requerimento feito pela SIGMA não atendeu aos pressupostos necessários ao sobrestamento previstos na legislação, vejamos:

> Como justificativa, o requerente informou que, apesar dos avanços obtidos, permaneceriam os **fatores da complexidade técnica, fundiária, dominial e jurídica inerente à definição e à regularização das áreas destinadas às compensações ambientais**. Mencionou, ainda, a **necessidade de identificação, negociação e regularização de áreas** que, em conjunto, perfazem aproximadamente mil hectares, envolvendo **negociações com terceiros, diligências cartoriais e verificações relativas à regularidade registral dos imóveis.** *(GRIFAMOS)*

Nota-se, portanto, que nenhuma das razões apontadas pelo empreendedor caracterizam a necessidade de maior prazo para apresentação de estudos, razão pela qual a GST manifestou-se pelo indeferimento do segundo pedido de sobrestamento e, consequentemente, pelo arquivamento dos processos amparado no art. 33, II, do Decreto nº 47.383/2018.

O art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, estabelece que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23. Assim, encerrado o período de sobrestamento requerido no Ofício SSMAC nº 120/2025, sem o atendimento integral das informações complementares, e considerando o não cabimento de novo período de sobrestamento, encontra-se configurada a hipótese de arquivamento prevista na legislação citada.

Registra-se que o arquivamento dos processos de regularização é realizado pela unidade competente pela análise deste. Por meio da Deliberação GDE nº 10/2020, foi determinada a análise do projeto da Sigma Mineração S.A. pela então Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, estendendo o tratamento prioritário aos processos vinculados e às fases dele decorrentes. Haja vista a vinculação do presente processo ao referido projeto e seu encaminhamento à extinta SUPPRI, aplica-se o art. 51 do Decreto Estadual nº 48.707/2023, segundo o qual os processos de licenciamento ambiental e atos a eles vinculados em trâmite naquela Superintendência terão sua análise e decisão finalizadas no âmbito da Diretoria de Gestão Regional – DGR.

Diante do exposto, esta Gerência de Suporte Processual - GSP entende juridicamente adequada a sugestão de arquivamento do Processo SLA nº 2392/2023 apresentada pela Gerência de Suporte Técnico – GST, com fundamento no art. 33, inciso II e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, em conjunto com o art. 26, § 5º, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Ressalta-se que, nos termos do art. 16, § 3º, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento. Assim, eventual decisão de arquivamento do Processo SLA nº 2392/2023 deverá abranger o Processo de Autorização para Intervenção Ambiental a ele vinculado - SEI nº 1370.01.0035679/2023-44.

À superior consideração.

Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini**, **Gerente**, em 28/07/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle de Freitas Setragni**, **Servidora Pública**, em 28/07/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145476198** e o código CRC **0F10C96B**.